

LEI MUNICIPAL N.º 584/2025
de 04 de dezembro de 2025

Declara a Cavalgada de São João Batista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Igreja Nova, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Igreja Nova, a Cavalgada de São João Batista, realizada anualmente no município, em homenagem ao padroeiro São João Batista.

Art. 2º - A Cavalgada de São João Batista é reconhecida, como manifestação tradicional da cultura popular local, representando um importante elemento da identidade, da religiosidade, da história e das tradições do povo de Igreja Nova.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para apoiar, preservar, valorizar e promover a Cavalgada de São João Batista, inclusive com incentivos culturais, logísticos e financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do município de Igreja Nova

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 05/12/2025 por: Irã Cesar de Araújo Barbosa, Código Identificador: **A39C3752**.